

CONFIGURAÇÃO DE TERRITÓRIOS: LITÍGIOS ENTRE OS ESTADOS DO PIAUÍ E DO CEARÁ

Eric de Melo **LIMA**

Discente do Mestrado Acadêmico em Geografia da Universidade Federal do Piauí
E-mail: ericmelo92@gmail.com; Orcid: 0000-0001-8755-8063

Iracilde Maria de Moura Fé **LIMA**

Docente do Mestrado Acadêmico em Geografia da Universidade Federal do Piauí
E-mail: iracildemourafelima@gmail.com; Orcid: 0000-0003-3936-180X

Histórico do Artigo:

Recebido

Agosto de 2020

Aceito

Outubro de 2020

Publicado

Dezembro 2020

RESUMO: A formação territorial do Piauí teve seu início em 1535, com o processo de organização do Brasil Colonial, através das Capitânicas Hereditárias. Sua criação ocorreu em 1759, durante o período Pombalino e as concepções do Tratado de Madrid (1750), que embasaram a produção do seu primeiro mapa, em 1760. Apesar da existência desse mapeamento, que já identificava suas fronteiras, o território do Piauí continuou envolvido em disputas territoriais. Um exemplo disso é o litígio entre os estados do Piauí e do Ceará, que tem como divisor natural o Planalto da Ibiapaba. Essa questão territorial causa problemas socioeconômicos para a população residente nessas áreas, uma vez que não são assistidas com infraestrutura básica ou serviços públicos, previstos na Constituição Federal do Brasil. A solução desse conflito deve ocorrer através do Supremo Tribunal Federal que, até o presente momento, não definiu uma metodologia para o caso, o que justifica esta pesquisa. Assim, apresentam-se como objetivos do presente trabalho o resgate histórico, cartográfico e documental sobre o estado do Piauí e sobre a questão do litígio. Sobre os procedimentos utilizados nesta produção, foi realizada uma pesquisa bibliográfica em bibliotecas, órgãos públicos e produções literárias, como também a utilização de geoprocessamento. A conclusão desse estudo identificou diversos documentos legais que não foram levados em consideração, até agora, nas tentativas de solucionar o litígio entre os estados do Piauí e do Ceará e que podem ser utilizados pelo STF.

Palavras-chave: Litígio de terras. Questões territoriais fronteiriças. Território do Piauí. Cartografia do Piauí. Geohistória do Piauí.

CONFIGURATION OF TERRITORIES: DISPUTES BETWEEN THE STATES OF PIAUÍ AND OF CEARÁ

ABSTRACT: The territorial formation of Piauí began in 1535, with the process of organizing Colonial Brazil, through the Hereditary Captaincies. Its creation occurred in 1759, during the Pombaline Period and the conceptions of the Treaty of Madrid (1750), which supported the production of its first map, in 1760. Despite the existence of this mapping that already identified its borders, the territory of Piauí remained involved in territorial disputes. An example is the dispute between the states of Piauí and Ceará, whose natural divider is the Plateau of Ibiapaba. This territorial issue causes socioeconomic problems for the population residing on this specific area, since they are not assisted with basic infrastructure or public services, as provided for in the Federal Constitution of Brazil. The solution of this conflict must occur through the Federal Supreme Court, which, until now, has not defined a methodology for the case, which justifies this research. Thus, the objectives of the present work are the historical, cartographic and documentary rescue on the state of Piauí and on this issue of litigation. The procedures used in this production, bibliographic research was carried out in libraries, public agencies and in literary productions, as well as the use of geoprocessing. The conclusion of this study identified several legal documents that have not been considered until now in attempts to resolve the dispute between the states of Piauí and of Ceará and that can be used by the STF.

Keywords: Land litigation. Territorial border issues. Piauí Territory. Cartography of Piauí. Geohistory of Piauí.

CONFIGURACIÓN DE TERRITORIOS: DISPUTAS ENTRE LOS ESTADOS DE PIAUÍ Y DE CEARÁ

RESUMEN: La formación territorial de Piauí comenzó en 1535, con el proceso de organización del Brasil Colonial, a través de las Capitanías Hereditarias. Su creación se produjo en 1759, durante el período Pombalino y las concepciones del Tratado de Madrid (1750), que sustentaron la producción de su primer mapa, en 1760. A pesar de la existencia de este mapa que ya identificaba sus fronteras, el territorio de Piauí seguía involucrado en disputas territoriales. Un ejemplo es la disputa entre los estados de Piauí y Ceará, cuyo divisor natural es la meseta de Ibiapaba. Este problema territorial causa problemas socioeconómicos para la población que reside en estas áreas, ya que no reciben asistencia con infraestructura básica o servicios públicos, según lo dispuesto en la Constitución Federal de Brasil. La solución de este conflicto debe ser a través de la Corte Suprema Federal que hasta ahora, no ha definido una metodología para el caso, lo que justifica esta investigación. Así, los objetivos del presente trabajo son el rescate histórico, cartográfico y documental sobre el estado de Piauí y sobre este tema de litigio. Los procedimientos utilizados en esta producción, la investigación bibliográfica se realizó en bibliotecas, organismos públicos y en producciones literarias, así como el uso del geoprocésamiento. La conclusión de este estudio identificó varios documentos legales que no se han tenido en cuenta hasta ahora en los intentos de resolver la disputa entre los estados de Piauí y de Ceará y que puede ser utilizado por el STF.

Palabras Claves: Litigios de tierras. Cuestiones territoriales fronterizas. Territorio Piauí. Cartografía de Piauí. Geohistoria de Piauí.

INTRODUÇÃO

As disputas territoriais entre os estados brasileiros não são exclusivas dos dias atuais, remetem ao período colonial no Brasil, mais precisamente ao século XVI, quando as primeiras Capitanias Hereditárias foram definidas pela coroa portuguesa, não tendo, porém, as divisas descritas com exatidão.

Na área da atual região Nordeste brasileira, essas Capitanias estavam distribuídas desde o Maranhão até o sul da Bahia. Nessa área, destacou-se a chamada sub-região Zona da Mata –que corresponde ao *locus* do bioma Floresta Atlântica -, que representou o primeiro grande momento da ocupação pela população e o desenvolvimento da economia do Brasil, pois, além da madeira extraída da floresta, o solo predominante do tipo grumossolos de massapês favorecia sua utilização para as plantações de cana-de-açúcar que abasteciam o mercado europeu (PEREIRA, 2014).

Distante da costa, o “desertão” ou sertão permaneceu inexplorado por décadas, sendo o avanço do gado *vacum* um dos responsáveis por essa exploração. Durante a ocupação do sertão e do interior do Brasil, nos primeiros séculos do Brasil Colônia, não ocorreram demarcações, dando origem a diversos conflitos, não apenas no Nordeste, mas em todo o território brasileiro (WEHLING; WEHLING, 1999).

As disputas territoriais no Brasil, ocorridas no período colonial, conforme Santos (2006), estão ligadas principalmente à negligência do Governo Imperial, uma vez que, apenas na Primeira República, os estados ganharam autonomia para arrecadar e administrar seus impostos, o que deu origem a diversos casos de litígio de terras. Anteriormente, todos os impostos dos estados eram arrecadados e destinados à Coroa, para depois serem distribuídos entre eles. Essa indefinição dos territórios permitiu o surgimento de disputas territoriais em áreas de divisas estaduais. Foi nesse contexto que o Piauí teve sua origem, em 1718, quando sua área foi desmembrada da Capitania do Maranhão. Desde então, o Piauí teve oito questões de disputa territorial em sua divisa, com os estados do Maranhão, do Ceará, da Bahia e do Tocantins (COSTA, 2018).

Em 1811, o Piauí conquistou sua autonomia político-administrativa e iniciou um movimento de organização das políticas do estado. Poucos anos depois, em 1823, sediou um conflito sangrento remanescente das lutas pela Independência do Brasil, conhecido como Batalha do Jenipapo, que envolveu cearenses, maranhenses e piauienses defensores da independência contra tropas portuguesas (MARQUES, 2004).

A partir dessa batalha, diversos acontecimentos intensificaram as questões de litígio entre o Piauí e o Ceará. Dentre esses, o litígio pelo litoral e pelos Planaltos da Ibiapaba, que teve sua formalização jurídica no início do século XIX, mas ainda não foi resolvida (BAPTISTA, 1986).

Os conflitos que se referem, especificamente, a essas disputas territoriais de fronteiras do Piauí com seus vizinhos, resultaram no Decreto Régio nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, assinado pelo então Imperador do Brasil, Dom Pedro II. Mas, ao invés de resolver a disputa territorial, criaram-se impasses e novas disputas entre Piauí e Ceará, que se estendem por mais de um século (BRASIL, 1880). Como consequências, além das questões políticas, as sociais são muito graves, pois, no meio dessas disputas, encontram-se as populações desassistidas pelos serviços públicos e a infraestrutura básica prevista pela Constituição Federal.

Frente ao exposto, o objetivo geral deste trabalho é discutir a definição do território piauiense, a partir dos seguintes objetivos específicos: a identificação e a apresentação de um resgate histórico e cartográfico da disputa territorial entre os estados do Piauí e do Ceará

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para compreender as questões de disputas territoriais do Piauí, os procedimentos metodológicos envolveram três fases: a primeira fase correspondeu à definição da área de pesquisa e à pesquisa documental em livros, trabalhos acadêmicos e documentos geohistóricos e cartográficos em órgãos, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Serviço Geográfico do Exército, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), Serviço Geológico do Brasil (CPRM), Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto de Estudos e Pesquisas Sociais da UECE (IEPS).

Foram consultados, também, os Institutos de Terras do Piauí (ITERPI) e do Ceará (ITERCE), a Secretaria de Planejamento do Piauí (SEPLAN), a Comissão de Litígio da Assembleia Legislativa do Piauí (CETE), a Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí (CEPRO) e o Arquivo Público do Piauí. Outras fontes digitais foram as Bibliotecas: Nacional, do Senado Federal, do Ministério da Fazenda, Nacional Digital Brasil, Real Arquivo Militar, Brasileira Eletrônica, Nacional de Portugal, Library Stanford e Internet Archive.

A segunda etapa constou da organização das informações, da sistematização dos dados e da elaboração de mapas da área em litígio, utilizando o *software* ArcGIS. E, por fim, a

terceira consistiu na análise das informações e na discussão dos aspectos socioambientais e econômicos dos municípios que têm parte de sua área incluída nesta área de litígio.

REVISÃO DE LITERATURA

Território e População

Como forma de compreender a questão territorial, é necessário resgatar e discutir conceitos relacionados ao tema. A esse respeito, Andrade (2004, p. 19) diz que o conceito de território “não deve ser confundido com o de espaço ou de lugar, estando muito ligado à ideia de domínio ou de gestão de determinada área”, acrescentando que a ideia de território estará sempre ligada à ideia de poder. A ausência desse poder e dos seus mecanismos de atuação, como uma infraestrutura básica, refletem nos movimentos pendulares da população ali residente para centros urbanos, tanto do Piauí quanto do Ceará.

Esse movimento ocorre sempre que as necessidades não são atendidas em um determinado lugar e seus atores vão buscar satisfazê-las em outra localidade. Monbeig (1943) alerta para isso ao abordar a organização dos municípios, quando as áreas rurais se tornam dependentes das áreas urbanas, por não receberem atenção suficiente do Poder Público. Esta condição é, por ele, geralmente justificada pelo baixo contingente populacional, em comparação ao da área urbana, como também por não sediar órgãos do poder administrativo local. Desse modo, a população dessa área sob litígio é obrigada a se deslocar frequentemente para centros de distribuição de comércio e de serviços mais desenvolvidos ou mais próximos, que abastecem as necessidades dos centros menores e das populações rurais (CHRISTALLER, 1966).

Os primórdios do conflito

Segundo Lima e Lima (2016), a área em litígio aqui abordada abrange parte de áreas rurais de 20 municípios que se localizam entre os estados do Piauí e do Ceará, o que significa dizer que a população dessa área está fadada a ter, ainda, menor atenção das políticas públicas. O fato de não haver uma definição sobre qual estado ou município cada morador pertence, faz com que a população opte pelos serviços disponíveis mais próximos e, assim, geralmente se desloca para o centro urbano de outro município, ou seja, o que estiver mais próximo da sua localidade, em busca do atendimento de suas necessidades.

No tocante a isso, destaca-se a literatura de Saquet (2011), ao afirmar que, para a definição de um território, é necessário considerar seu contexto histórico. No entanto, o IBGE emitiu um mapa no ano de 2015, ignorando documentos, decretos e mapas históricos, mapeando a totalidade da área em litígio como posse do estado do Ceará. O IBGE desconsiderou, tanto a configuração do Mapa do estado do Piauí (1760), produzida pelo engenheiro militar Henrique Antonio Galucio (por vezes aparece como Galuzzi, Galluzzi, Gallúcio e Galúcio), que traz informações preciosas sobre a divisa entre os dois estados, como a Constituição Federal de 1988 e o fato jurídico de que a divisa entre ambos ainda se encontra sem solução à referida área de litígio.

Diante dessas questões, o resgate histórico e cartográfico da origem e do processo de evolução da definição das fronteiras do estado do Piauí, torna-se indispensável para embasar as discussões sobre essa temática e solução do seu litígio. Nessa perspectiva, inicia-se esse resgate a partir da afirmação de Santos Neto (1997) sobre o território atual do Piauí, que, outrora fazia parte do Maranhão, teve sua extensão em direção ao leste determinada desde 1535, mais precisamente pelas Cartas Donatárias expedidas pelo Rei de Portugal João III, de 8 de março e 18 de junho de 1535.

Estas cartas doaram à Fernão D'Alvares as terras entre o Rio da Cruz (atual rio Camocim, no Ceará) e o cabo de Todos os Santos, também conhecido atualmente como “Golfão Maranhense”, onde se configura a ilha principal de São Luís, capital do Maranhão. Santos Neto (1997, p. 148) reitera: “O que hoje é conhecido como o litoral do Piauí é parte da donatária de Fernão D'Alvares. Não somente a costa, mas as terras interiores”, devendo-se considerar que, naquela época, ainda não havia constituído a Capitania do Ceará.

Destaca-se que, mesmo com a extensão leste do território, definida no ano de 1535, a área que mais tarde configurou o Piauí só começou a ser ocupada no século XVII. A esse respeito, Costa (2006) afirma que esse processo se iniciou em 1674, com as tropas de Domingos Afonso Mafrense, que vinham do litoral oriental do Brasil pelo sertão interior, oriundas da Casa da Torre, num processo de ampliação da ocupação colonial do Nordeste.

Anterior a esse período, ainda no início do século XVII, Pero Coelho, vindo do Ceará, empreendeu campanha até chegar no Rio Parnaíba, não avançando até mais além do atual estado do Maranhão, devido a uma rebelião que se instalou entre seus subordinados. Ainda assim, partiram do Ceará os primeiros exploradores da área que representa o litoral piauiense (FREIRE, 2016).

Aliás, a conquista cearense do Parnaíba e das terras que o avizinham, era a única possível naqueles tempos. Porque, devido às dificuldades de navegação para barlavento, na costa nordeste do Brasil, a empresa só podia ser tentada por terra; e como o Ceará foi primeiro povoado que o Maranhão e, além disso, ficava à pequena distância do Parnaíba, naturalmente foram os portugueses do Ceará os conquistadores e primeiros colonizadores europeus desse rio (FREIRE, 2016, p. 50).

Freire (2016, p. 65) declara que os limites do Ceará foram recuados até a barra do Timonha, com base na Carta Régia de 8 de janeiro de 1697, que definiu as sesmarias como posse dos índios da seguinte forma: “as terras que ficam desde a barra do Aracati-mirim até a barra do rio Timonha, cortando desde as barras dos ditos rios a rumo direito para a serra da Ibiapaba”.

Sobre o início da autonomia do Piauí, Alencastre (2015, p. 166) identifica como marco a Carta Régia de 19 de junho de 1761, destinada ao governador do Piauí, João Pereira Caldas. Esta “lhe permitiu dar novas concessões de terras, que estivessem fora dos limites, das que foram dadas para patrimônio das câmaras, e logradouros públicos”. No entanto, Costa (2006) afirma que, em 1676, já ocorriam doações de sesmarias, às margens do Rio Gurgueia, como também se refere Alencastre (2015), com a seguinte descrição:

As primeiras sesmarias do Piauí foram concedidas em 12 de outubro de 1676, por Dom Pedro de Almeida, governador de Pernambuco, ao capitão-mor Francisco Dias de Ávila, ao seu irmão Bernardo Pereira Gado ao Capitão Domingos, Afonso Serão, e seu irmão Julião Afonso Serra, que requereram 10 léguas em quadro para cada um na margem do Gurgueia (ALENCASTRE, 2015, p. 166).

No ano de 1681 ocorreram novas doações de sesmarias nas margens dos rios Parnaíba, Paraim, Gurgueia e Itapecuru, relatando ainda novas doações de sesmarias, em 1684 e 1686, aos Ávilas, próximo à serra do Araripe. Segundo Nunes (2014, p. 203), até o ano de 1687, “o Piauí pagava, então, seus dízimos a Pernambuco” e, posteriormente, em 1712, o estado piauiense passava à jurisdição do Maranhão, graças às reivindicações dos movimentos liderados por Lourenço da Rocha Marinho (NUNES, 2014).

O Piauí era descrito por Nunes (2014, p. 206) com clima e terras propícias para a criação e sustento de gado. Continua este autor, afirmando que “na primeira metade do século XVIII, não havia dinheiro no Piauí” e, ainda, que “no Piauí, em 1760, ainda não havia arrecadação dos dízimos, que eram recebidos *in natura*”. Ou seja, além de dependente do Maranhão, o Piauí não tinha domínio sobre suas arrecadações e autonomia para gerenciar suas riquezas, mesmo com a posse do primeiro governador João Pereira Caldas, em 1760, seguindo-se um período de conflitos político-administrativos com substituição constante de

governantes. Essa situação perdurou até o ano de 1810, quando “Dom José Tomás de Meneses tomou posse do cargo de governador e capitão-general do Maranhão e do Piauí, para o qual fora nomeado em 25 de janeiro do mesmo ano” (COSTA, 2010, p. 20).

Nascimento *et al.* (1993, p. 35) reitera que, a partir de 1811, “o Piauí passa a Capitania autônoma, independente do Maranhão”, tornando-se, entre tantas outras preocupações do estado piauiense, conhecer e definir seu território. Assim, sobre as suas primeiras relações com o estado do Ceará, há relatos do ano de 1820, da existência de uma vila de pescadores na região litorânea, na localidade que viera a se tornar Amarração, atual Luís Correia (PI). Britto (1922) fala que os avanços nesse lugar estavam relacionados às práticas eclesiásticas realizadas pelos padres de Granja (CE), que ali realizavam batismos, casamentos e outros atos religiosos. Os habitantes desta Vila começaram a negociar com Granja e até a pagar impostos para a cidade cearense.

O litígio de Amarração

Baptista (1986, p. 19) afirma que no ano de 1823 chegou a Amarração “a expedição de Andrade Pessoa, a título de proteger estes moradores da afronta portuguesa”, na luta contra as tropas portuguesas, por ocasião dos conflitos conhecidos hoje como Batalha do Jenipapo, quando era Governador das Armas da Província do Piauí, o Major João José da Cunha Fidié (COSTA, 2010).

Após o cessar de armas em Caxias (MA), as tropas de Andrade Pessoa não regressaram para o Ceará e sitiaram Amarração. Baptista (1986) aponta protestos de Fernando da Silveira, ex-secretário da província do Piauí e da Assembleia Legislativa, junto ao Governo Federal, em 1832 e 1835, respectivamente. Os protestos piauienses, no entanto, não surtiram efeito, como destaca Britto (1922, p. 40), ao afirmar que:

A Assembléa Provincial Cearense em 1865 creou ali uma freguesia, cujos limites foram determinados pela lei cearense nº. 1360 de 1870. [...] Em 5 de Agosto de 1874 a lei da Assembléa Cearense nº. 1596 elevou á cathogoria de villa o povoado da Amarração, que foi instalada em 23 de Junho de 1879 pelo presidente da Camara Municipal de Granja.

O Piauí volta a protestar e, a partir do Decreto Régio 3.012, de 22 de outubro de 1880, buscando recuperar o território de Amarração, que mais tarde recebeu o nome de Luís Correia. No entanto, como parte do acordo, o Piauí teve que ceder as nascentes do Rio Poti, um dos principais rios afluentes do Rio Parnaíba, cujo alto curso se encontra no território que compreendia as freguesias de Príncipe Imperial e Independência, atuais municípios cearenses

de Crateús e Independência. Com esse Decreto, a questão de Amarração foi resolvida, entretanto novas questões foram criadas. Esse Decreto Régio, em seu Art. 1º, estabelece:

É anexado á Provincia do Ceará o territorio da comarca do Principe Imperial, da Provincia do Piauhy, servindo de linha divisoria das duas provinciais a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á Provincia do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e á do Ceará as orientaes.

Baptista (1986) declara que o governo cearense não permitiu a delimitação da divisa, causando, assim, outro litígio. A esse respeito, Costa (1909, p. 347), citado em Baptista (1986, p. 20), faz um recorte do Decreto Régio nº 3.012 para enfatizar a importância de considerar os Planaltos da Ibiapaba como divisa, onde diz ser “pertencente à província do Piauí, todas as vertentes ocidentais da mesma serra e a do Ceará, as orientais”, no entanto, há poucos detalhes sobre essa divisa no decreto citado.

Isso é afirmado pelos estudos realizados pelo estado do Ceará. Os resultados afirmam que o Decreto nº 3.012 é carente de detalhes que permitam estipular a divisa. Pontes *et al.* (2012) aponta falhas na demarcação da atual divisa, haja visto que

existem leis nas quais trechos da divisa e elementos cartográficos são referidos de forma incompleta, equivocada ou fora do sentido em que a divisa está sendo descrita, ocasionando pendências técnicas e/ou descontinuidade no traçado dos limites (PONTES *et al.*, 2012, p. 19).

Desse modo, a histórica questão territorial entre Piauí e Ceará vem trazendo problemas para a população que mora naquelas áreas. Segundo fontes jornalísticas, a situação é de

esquecimento, desprezo, abandono. Existe uma região, entre os Estados do Ceará e do Piauí, onde a população não tem identidade e convive com todos esses sentimentos. Há piauienses que querem ser cearenses. E a vontade inversa também. Alguns nem sabem dizer onde estão. Perdidos nas imprecisas divisas entre territórios vizinhos, moradores de, pelo menos, 150 distritos e comunidades localizados próximo às serras Grande e da Ibiapaba sofrem as consequências de viverem na área de litígio do Ceará com o Piauí, também conhecida pelos sugestivos nomes de “Cerapió” e “Piocerá” (CIDADE VERDE, 2009, S.p.)

O conceito de litígio, segundo Ferreira (2001), está relacionado à questão judicial, a exemplo desta área que é palco do conflito de interesses entre o Piauí e o Ceará. Esses conflitos começam pelos critérios de delimitação de divisas utilizados historicamente no Brasil, que são embasados pelo modelo de Portugal.

Sobre esses critérios, Coelho (2013, p. 302) fala que “no Tratado de Madrid de 1750 [...] fixaram-se as fronteiras do Brasil. O objectivo confessado e assumido de Alexandre de Gusmão era o de colocar em primeiro lugar como critério de delimitação o respeito pelos limites naturais”. Esse critério de limites naturais é discutido por Soares (1988, p. 219), citado em Seabra (2012, p. 19),

Delimitação natural – a divisão dos espaços é efetuada com base nos principais acidentes naturais do terreno, que por se destacarem dos demais, facilitam a referenciação para efeitos de separação de territórios. Quando a fronteira é constituída por um rio, a linha delimitadora pode situar-se: numa das margens, caso raro em que o rio pertence totalmente a um Estado; na linha mediana, sendo este critério utilizado nos rios não navegáveis; rios navegáveis, proporcionando a sua utilização por ambos os Estados na linha de talvegue, seguindo a fronteira o sulco mais profundo do rio, utilizando-se tal critério nos ribeirinhos e a meio das pontes, se as houver. No caso de o acidente geográfico ser uma montanha, o limite passa pela linha da cumeada, pelo sopé, ou pela linha de água.

Na questão do litígio entre o Piauí e o Ceará, fica clara que a divisa estabelecida, via Decreto Régio 3.012, é pelo divisor de águas dos Planaltos da Ibiapaba. Logo, a definição da divisa não deveria ser tão complexa, apesar dos Planaltos da Ibiapaba serem cuestiformes.

Ainda assim, são necessárias meticolosas discussões sobre o contexto geohistórico, os aspectos físicos e socioambientais da área de litígio, a fim de resolver a questão entre os estados, da definição da divisa territorial. A este respeito, vale destacar que, nas últimas décadas, recursos tecnológicos eficazes estão cada vez mais acessíveis, capazes até de realizar a demarcação sem a necessidade de campo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

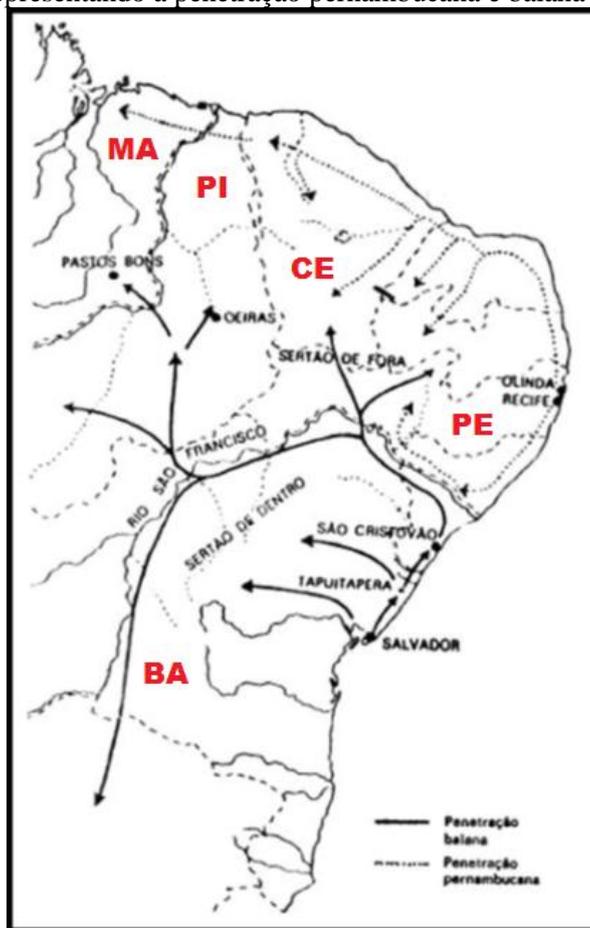
Evolução territorial do Piauí

A colonização do Piauí ocorre mais de um século depois da instalação do Sistema de Capitánias Hereditárias, sendo resultado da expansão da pecuária e da criação de fazendas, ou seja, quando adentraram os sertões interiores do nordeste brasileiro. Dessa maneira, a ocupação inicial do Brasil ocorreu no litoral e apenas nessas áreas foram estabelecidos os limites destas capitánias (COSTA, 2018).

Esta ocupação tardia se justifica, principalmente, pelo fato de o estado piauiense ter sido ocupado do interior para o litoral, diferentemente de outras Capitánias (Figura 1), uma vez que o desbravamento do Sertão e a ocupação do Piauí foram decorrentes do avanço do

gado vacum e dos conflitos entre os povos indígenas (ALENCASTRE, 2015).

Figura 1 – Esboço representando a penetração pernambucana e baiana no sertão do Nordeste



Fonte: Adaptado de Andrade (2004, p. 34).

Segundo Alencastre (2015, p.46), no ano de 1674, partindo da Casa da Torre, Domingos Afonso Mafrense, Julião Afonso Serra, Francisco Dias de Ávila e Bernardo Pereira Gado chegaram ao Piauí. Esses desbravadores atravessaram o rio São Francisco com suas boiadas e instalaram as primeiras fazendas “nas margens do [dos rios] Canindé, Piauí e Gurgueia”, grandes afluentes da margem direita do Rio Parnaíba.

Embora o povoamento do Piauí tenha ocorrido somente na segunda metade do século XVII, já existia a noção da extensão do seu território, segundo a Carta Donatária de 8 de março de 1535 divulgada por Santos Neto (1997). Esta carta especifica a divisa entre as capitânicas do Maranhão e do Ceará:

Dom João, por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India, etc.... considerando eu quanto os serviços de Deos... e ser a minha costa e terra do Brazil mais povoada de que athe'gora foy... e provocar a ella os naturaes da dita Terra Infieis, e Idolatras... ouve por bem de mandar repartir e ordenar em

capitanias de sertas em sertas legoas para nellas prover aquellas pessoas as que a mim bem pareser. Entre as ditas capitanias que assim ordenei foram duas capitanias de sem legoas e a cada hua sincoenta legoas pera dellas fazer merce a João de Barros e Ayres da Cunha Fidalgos de minha caza, as quais sem legoas comesaram da parte onde se acabam as trinta legoas de pero Lopes de Sousa da banda do Norte e correram pera a dita banda do Norte ao longo da costa tanto quanto couber nas ditas sem legoas e os ditos João de Barros e Ayres da Cunha as hão de repartir entre si igualmente de maneira que cada hum delles fiquem com sua capitania de sincoenta legoas... [...] segundo a repartiçam que elle e o dito Ayres da Cunha emtre si fizerem das ditas sem legoas, as quais sincoenta legoas se emtenderam e sera de largo ao longo da costa, e entraram na mesma largura pello sertam e terra firme e dentro tanto quanto puder emtrar e for de minha comquista que nam seia por mim provido a outro capitam, e emtrarão nesta capitania quaesquer Ilhas que ouver atee des legoas ao mar na frontaria de marcassam das ditas sincoenta legoas, da qual terra possa sobre s dita demarcaçam... Assim faço doação e merce... e quero e me apraz que elle e os ditos seus herdeiros e sosesores que a dita capitania herdarem e sosederem se poçam chamar capitães e Governadores della... (Carta Donatária de 8 de março de 1535).

Esta carta de doação das Capitanias, escrita por Dom João III, rei de Portugal, destina a Ayres da Cunha e a João de Barros áreas que vão desde São Luís até o atual estado do Rio Grande do Norte. Posteriormente, em 18 de junho de 1535, uma segunda Carta Donatária fornecia mais detalhes sobre o lote doado, conforme se observa na citação a seguir:

Dom João... etc.. tenho feito doação a merce a Fernão D'Alvares de Andrade do meu Conselh... e a Ayres da Cunha... e a João Barros feitor das cazas da India e Mina... de juro e herdade para sempre da capitania e governança de duzentos e vinte sinco legoas de terras na minha costa e terras do Brasil repartidas em capitanias desta maneira convem a saber ao dito Fernão D'Alvares trinta e cinco legoas que comesão do cabo de Todollos Santos da banda do leste e vam correndo para loeste athe o Rio que esta junto com o Rio da Cruz e aos ditos Ayres da Cunha e Joam de Barros...., segundo mais inteiramente he contheudo e declarado nas cartas e Doações que os sobreditos Fernão D'Alvares, (...) de mim tem sobre as quaes terras e cappitanias... (Carta Donatária de 18 de junho de 1535).

Compreende-se, então, que em 1535 havia uma noção da extensão territorial ou delimitação que servia para embasar as dimensões do território do Maranhão, do qual, posteriormente, seria desmembrado o Piauí. Logo, a dimensão do lote de Fernão D'Alvares seria do “cabo de Todollos Santos”; em termos atuais, é a ilha principal de São Luís até o rio da Cruz, que recebe, atualmente, o nome de rio Camocim.

Alencastre (2015) afirma que, em 1695, o Piauí, então freguesia que alternava sua jurisdição político-administrativa entre Bahia e Pernambuco, foi desmembrado da Capitania de Pernambuco, ficando o seu governo sob cargo do governador do Maranhão. Seguindo essa cronologia, Freire (2016, p. 65) alega que, dois anos mais tarde, a Carta Régia de 8 de janeiro

de 1697, destinada ao então governador do Maranhão, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, determinou que “os limites do Ceará tinham sido recuados para a barra do Timonha”.

Além disso, foi determinada pelo rei de Portugal, a fundação de um hospício da Companhia de Jesus nas terras piauienses e que fosse dado aos índios, por sesmarias, uma extensa área litorânea, até então ocupada pelos cearenses, que vai desde a barra do rio Aracati-mirim até a barra do rio Timonha. Logo, a nova divisa entre os dois estados seria o rio Timonha até a Serra da Ibiapaba, e não o rio Ubatuba, como ocorre atualmente:

Antônio d'Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo. Eu El Rei vos envio muito a saudar. Tenho resolutu que no Ceará se faça um Hospício para assistirem nelle os Padres da Companhia que tem a sua conta a Missão daquelles Certões. “E por que o Padre Ascenso Gago aviza ser conveniente situarem-se os Índios em aldeias pela costa que dista do Ciará ao Maranhão duzentas legoas se lhes dem de sesmaria as terras que ficão desde a Barra do Rio Aracaty Merim athe a Barra do Rio Themonia cortando desde as Barras dos ditos Rios a rumo direito para a Serra de Ibiapaba entrando na sesmaria tudo os que os rumos apanharem da Serra athé entestarem os campos geraes que lhe ficão da outra parte cuja deligencia se ahde cointinuar por que assim o hei por bem. Me pareceu ordenar-vos concorrais com todo o favor e ajuda para que se não inquiete este gentio nem aparte daquelles sítios de que se fizer escolha para a sua habitação, e lhes mandeis dar de sesmaria todas as terras que lhe darem necessárias no destricto que tocar avossa jurisdição e data dellas naparte que o dito Religioso preprezente, fazeno que de nenhuma maneira se altere asua posse nem khe tirem os brancos de elles se receão, mandando proceder com aquellas penas condignas ao delicto dos que obrarem o contrario para que experimente este gentio até que se lhes guarda e com aminha grandeza apiedade os ampara para lograrem a nossa amizade. Escrita em Lisboa a 8 de janeiro de 1697. Rey (Carta Régia de 8 de Janeiro de 1697).

Em 30 de junho de 1712, foi criada a Vila da Mocha e a Comarca do Piauí. Adrião Neto (2004) destaca que, em 18 de novembro de 1718, um Alvará assinado pelo rei de Portugal, Dom João V, elevaria a Comarca do Piauí à condição de Capitania Independente. No entanto, a execução desse Alvará só ocorreu em 1758, através da Carta Régia de 29 de junho daquele ano (FREIRE, 2016).

Tal demora na execução do Alvará de 1718 pode ter potencializado as questões territoriais do estado, pois, justamente neste período de fragilidade política piauiense, mais precisamente em 1721, o governador da Capitania do Ceará solicitou que fosse revista uma resolução que ordenava “a aldeia dos índios da serra da Ibiapaba se desanexasse daquela capitania do Ceará e se unisse à do Piauí” (COSTA, 2010, p. 476).

Um ano após a tão aguardada elevação do Piauí à condição de Capitania, em 1759,

Outro destaque relevante para a discussão em pauta é o fato de que este mapa não foi utilizado nas discussões sobre as questões territoriais entre o Piauí e o Ceará na elaboração do Decreto Imperial nº 3.012 de 1880 e em nenhuma outra tentativa de solução da questão do litígio. A desconsideração deste documento permitiu, assim, uma injusta “troca” entre os dois estados e a perpetuação da questão de litígio.

Litígio entre o Piauí e o Ceará

Segundo Abreu e Rebêlo (2016), encontram-se na atual faixa de disputa territorial sete municípios piauienses e treze municípios, como se observa no Quadro 1.

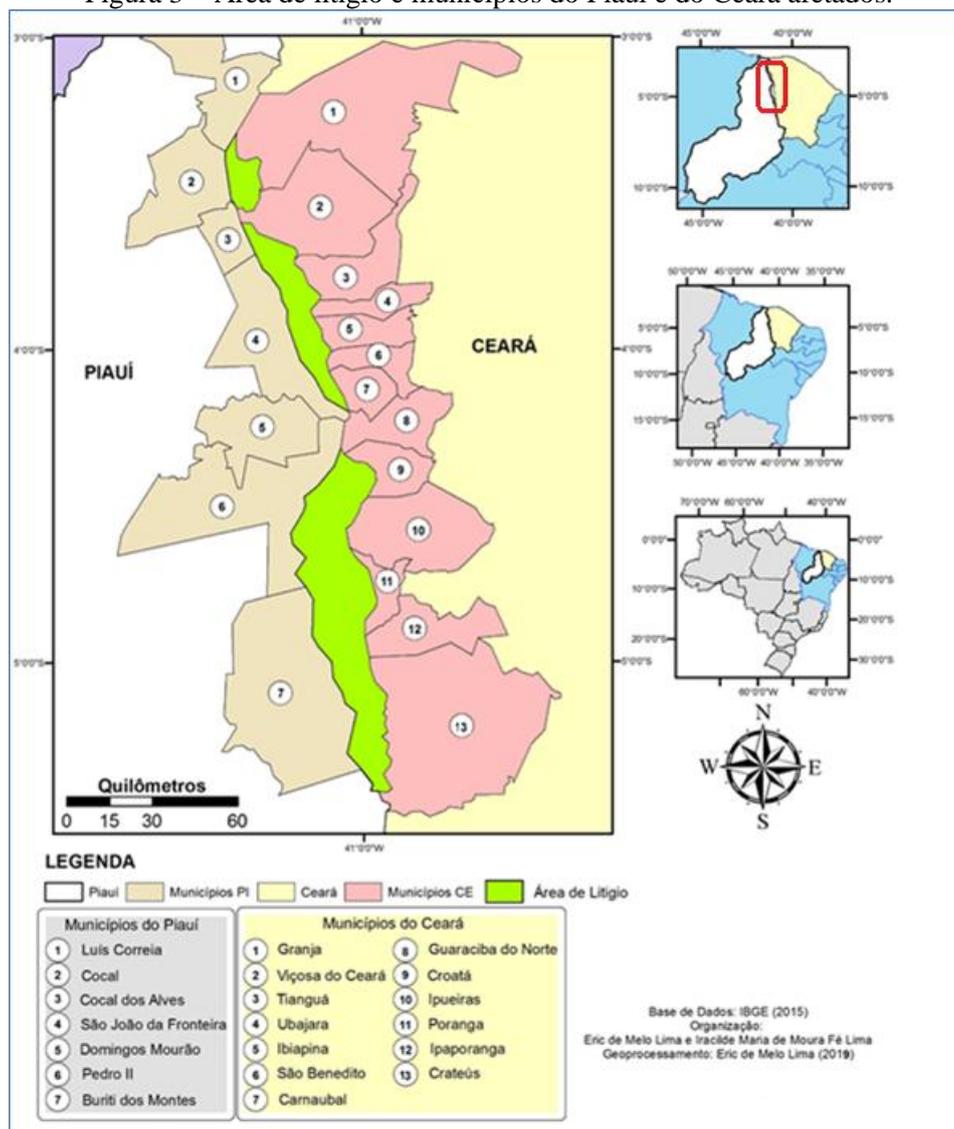
Quadro 1 – Identificação dos municípios que têm parte da área na faixa de Litígio entre os estados do Piauí e do Ceará, por estado.

Municípios			
Nº de ordem	Estado do Piauí	Nº de ordem	Estado do Ceará
1.	Luís Correia	1	Granja
2.	Cocal	2.	Viçosa do Ceará
3.	Cocal dos Alves	3.	Tianguá
4.	São João da Fronteira	4.	Ubajara
5.	Pedro II	5.	Ibiapina
6.	Buriti dos Montes	6.	São Benedito
7.	São Miguel do Tapuio	7.	Carnaubal
-	-	8.	Guaraciaba do Norte
-	-	9.	Croatá
-	-	10.	Ipueiras
-	-	11.	Poranga
-	-	12.	Ipaporanga
-	-	13.	Crateús

Fonte: IBGE (2010).

A área litigiosa se divide em 3 porções, conforme Figura 3. Baptista (1986) identificou a área de litígio com 2.614 km², onde a primeira porção possui 354 km², a segunda 545 km² e a terceira 1.715 km². No entanto, devido a indefinição da questão, a área de litígio vem aumentando, possuindo mais de 3.000 km² (PONTES, 2009).

Figura 3 – Área de litígio e municípios do Piauí e do Ceará afetados.



Fonte: IBGE (2010). Organização: Lima; Lima (2019).

As tentativas de solução do litígio

Após a publicação do Decreto Régio nº 3.012 de 1880, que visava encerrar as questões entre os estados do Piauí e do Ceará, outras surgiram. A primeira tentativa de solução ocorreu em 1920, na Conferência de Limites Interestaduais, quando foi firmado um Convênio Arbitral com representantes dos estados envolvidos e um representante neutro. Nessa oportunidade, foi aprovada a proposta do geógrafo cearense Thomaz Pompeu de Souza Brasil, presente no seu livro “O Ceará no começo do Seculo XX”, do ano de 1909. No entanto, a execução do acordo não aconteceu, devido à ausência de um levantamento topográfico, que seria responsabilidade de um engenheiro designado pelo Governo da República (INSTITUTO DO

CEARÁ, 1921).

Desde a realização do Convênio Arbitral (1920) até a homologação da Constituição Federal de 1988, não ocorreram tentativas de solucionar a questão de litígio entre o Piauí e o Ceará, fato que possibilitou o desenvolvimento do problema, que na década de 1980 era uma área de 2.614 km² e, atualmente, já são 3.210 km² em litígio. A própria Constituição Federal de 1988 estabeleceu um prazo de três anos para regularização das questões de litígio, mas até 1991 tal conflito entre o Piauí e o Ceará permaneceu estagnado. As tentativas para solucioná-lo têm ocorrido há quase um século. Entretanto, essas tentativas esbarram na defesa dos critérios de definição de divisa, pois o Piauí utiliza os critérios históricos e documentais para defender sua proposta, enquanto o Ceará defende o critério da ocupação atual.

Diante dessa ausência de entendimentos, o estado do Piauí entrou com um recurso junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), no ano de 2011, solicitando posse de toda a área em disputa. O Supremo definiu que fosse formada uma comissão entre técnicos do Piauí, do Ceará e do IBGE, a fim de solucionar o problema. O relatório foi finalizado no ano de 2013, porém não foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Piauí, que alegou benefício exclusivo do Ceará e desconsideração do contexto histórico e documental apresentado pelo Piauí. O mesmo entrou novamente com ação junto ao STF, no ano de 2014, buscando outras alternativas para resolver o litígio.

O STF designou ao Exército Brasileiro a tarefa de produzir um estudo conclusivo sobre a divisa entre os estados do Piauí e do Ceará. Em janeiro de 2020 o STF informou os estados envolvidos no litígio que encontrou dificuldades para definir a metodologia do Exército. Na oportunidade, as comissões de ambos os estados puderam apresentar novos elementos ao processo, que pode influenciar na decisão final a favor do estado do Piauí.

CONCLUSÃO

Com base nas fontes identificadas neste trabalho, pode-se afirmar que o estado do Piauí é resultado de um desmembramento do território do estado do Maranhão e que teve parte da sua definição territorial estabelecida em 1535, mais precisamente na divisa com o atual estado do Ceará.

As atuais questões de litígio entre Piauí e Ceará têm suas origens no século XVII, quando as primeiras divisas foram ignoradas, gerando atritos que continuam sem resolução até os dias atuais. Constituem, ainda, agravantes para esse litígio de fronteiras o não cumprimento de ordens da Coroa Portuguesa, como Cartas e Decretos Régios, bem como a

não utilização de Cartas Cartográficas existentes na época para a realização de acordos posteriores.

Os principais exemplos documentais identificados neste trabalho são as Cartas Donatárias de 8 de março e 18 de junho de 1535, a Carta Régia de 8 de janeiro de 1697 e o Decreto Régio nº 3.012 de 20 de outubro de 1880. As Cartas Donatárias estipulavam o limite das cotas da ilha de São Luís até o rio Camocim, no Ceará; e a Carta Régia de 1697 determinava o limite do Ceará até a barra do Timonha, sendo o leito deste rio a linha divisória na faixa litorânea e não o leito do rio Ubatuba, que é o atual limite oficial entre os estados do Piauí e do Ceará. A literatura apresentou relatos que esse decreto foi descumprido pelo estado do Ceará já no ano de 1823, quando suas tropas vieram ao Piauí, ajudaram nas batalhas remanescentes dos conflitos pela Independência do Brasil e não retornaram ao estado cearense.

Como consequência da indefinição de limites territoriais entre esses estados, vêm ocorrendo problemas, como: empreendimentos públicos e privados construídos além do território legal dos municípios do Ceará, configurando improbidade administrativa; divergências no quantitativo eleitoral e populacional; indefinição da jurisdição dos órgãos prestadores de serviços e assistência básica dos municípios; problemas na arrecadação de impostos; disputas municipais para o recebimento de repasses, a exemplo do Fundo de Manutenção do Ensino Básico (FUNDEB); e distorção nos resultados dos Censos Demográficos.

A resolução da questão de litígio entre os estados do Piauí e do Ceará não pode ocorrer por plebiscito ou por acordo entre ambos, uma vez que já se findou em 1991 o prazo de três anos previsto pela Constituição Federal de 1988. Em janeiro de 2020 os estados enviaram novos relatórios e documentos para o STF, na expectativa do mesmo consolidar uma metodologia que embase o estudo do Exército Brasileiro.

Com este trabalho, pretende-se destacar a importância de considerar os documentos geohistóricos inéditos apresentados para ampliar a argumentação do Poder Legislativo do estado do Piauí na elaboração de uma proposta de definição da divisa entre o Piauí e o Ceará. Essa argumentação, com novos elementos geohistóricos, certamente permitirá, também, ao Supremo Tribunal Federal adotar uma decisão justa na definição da divisa destes dois estados, pondo fim ao atual litígio de terras entre o Piauí e o Ceará.

REFERÊNCIAS

ABREU, I. G.; REBÊLO, E. M. C. G. **Território Piauiense**. In: Atlas escolar do Piauí: Espaço geo-histórico e cultural. (org.). José Luis Lopes Araújo. 2. ed. João Pessoa: Editora Grafset, 2016.

ADRIÃO NETO. **Geografia e História do Piauí para Estudantes** – da Pré-História à Atualidade. 3 ed. Teresina: Edições Geração 70, 2004.

ALENCASTRE, J. M. P. **Memória Cronológica, Histórica e Corográfica da Província do Piauí**. 4. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015.

ANDRADE, M. C. **A questão do território no Brasil**. 2. ed. São Paulo, Brasil: Hucitec, 2004.

BAPTISTA, J. G. **Mapas Geohistóricos**. Projeto Petrônio Portella. 1. ed. Teresina: 1986.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2020.

BRITTO, A. **O Piauí no Centenário de sua Independência**. Papelaria Piauíense: Teresina, 1922.

CHRISTALLER, W. **Central Places in Southern Germany**. Prentice-Hall: Englewood Cliffs, 1966.

CIDADE VERDE. **Há 350 anos, PI e CE disputam terras em área de litígio**. (2009). Disponível em: <https://cidadeverde.com/noticias/32477/ha-350-anos-pi-e-ce-disputam-terras-em-area-de-litigio>. Acesso em: 20 jan. 2018.

COELHO, C. O. O mito da ilha-Brasil, delimitação de fronteiras e a regra uti possidetis. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**. Ano 2. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, n. 1, 2013.

COSTA, F. A. P. **Cronologia Histórica do Estado do Piauí**. 2. ed. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN, 2010.

COSTA, N. N. **O começo do Piauí:** os primórdios e a segunda metade do século XVII. Teresina: Instituto Civitas – Cidadania e Política Pública, 2006.

COSTA, N. N. **História Piaueinse:** aventura, sonho e cultura. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2018.

FERREIRA, A. B. H. **Miniaurélio Século XXI Escolar:** Minidicionário da língua portuguesa. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Atlas Nacional Digital do Brasil.** Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

INSTITUTO DO CEARÁ. Ceará-Piauhy. Convênio Arbitral. **Revista Trimensal do Instituto do Ceará,** 1921.

LIMA, E. M.; LIMA, I. M. M. F. Evolução das Questões Fronteiriças no Leste do Piauí. *In:* Congresso de Educação Ambiental Aplicada, 5., 2016, Fortaleza. **Anais [...].** Fortaleza: UFC, 2016.

MARQUES, R. N. **19 de outubro:** O Dia do Piauí. Teresina: Sistema Fecomércio Piauí, 2004.

MONBEIG, P. O estudo geográfico das cidades. **Boletim Geográfico,** IBGE. Ano 1, nº 7, p. 7-29, outubro de 1943.

NASCIMENTO, F. A.; BORGES, G. A.; MENESES, E. L. M.; SOUSA, W. V. D. M. **Governadores do Piauí:** uma perspectiva histórica. Teresina: Fundação CEPRO, 1993.

NOGUEIRA, G. M. (Curador). Exposição “**Sertão de Dentro – a formação do espaço piauiense em registros cartográficos**”. Acervo da Mapoteca do Itamaraty (RJ). Teresina, 2002.

NUNES, O. **Estudos de história do Piauí.** 2. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2014.

PEREIRA, M. A. V. S. **Nordeste:** história e geografia, 4º ano / 5º ano: volume único: ensino fundamental: anos iniciais. 1. ed. São Paulo: FTD, 2014.

PONTES, L. M. V. **Formação do Território e Evolução Político-Administrativa do Ceará**: a questão dos limites municipais. Fortaleza: IPECE, 2009.

PONTES, L. M. V.; ALBUQUERQUE, E. L. S.; MEDEIROS, C. N. **A questão dos limites municipais do Estado do Ceará**. Fortaleza – CE, IPECE, 2012.

SANTOS NETO, A. F. **É o Piauí uma Invenção do Maranhão?** **Revista da Academia Piauiense de Letras**. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 1997.

SAQUET, M. A. Abordagens e concepções de Território e territorialidade. **Revista Geográfica de América Central**. Número Especial EGAL, 2011. II Semestre, Costa Rica, p. 1-16, 2011.

SEABRA, M. P. C. S. **O Conceito de Fronteira**: Uma abordagem Multifacetada. Instituto de Estudos Superiores Militares. Lisboa, 2012.

WEHLING, A.; WEHLING, M. J. C. M. **Formação do Brasil colonial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.